



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – [gabinete@quadra.sp.gov.br](mailto:gabinete@quadra.sp.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº. 487 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.013.

**“Autoriza a abertura de crédito adicional especial do Legislativo e dá outras providências”.**

**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 43, II da Lei 4.320/64, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Legislativo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para fazer face às despesas do Legislativo, no corrente exercício, classificada na seguinte dotação:

01 – PODER LEGISLATIVO  
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.01.01 – SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.1031 – Manutenção da Ação Legislativa  
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil.....R\$ 2.000,00

**TOTAL R\$: 2.000,00**

**Parágrafo Único** – As alterações necessárias para a realização da referida atividade, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 381/09 que institui o Plano Plurianual, bem como os anexos da Lei Municipal nº 475/12, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

**Art. 2º** O Crédito aberto pelo artigo 1º correrá por conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, em conformidade com o artigo 43 § 1º Inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

01 – PODER LEGISLATIVO  
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.01.01 – SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.1001 – Ampliação Câmara Municipal  
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 2.000,00

**TOTAL R\$: 2.000,00**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Quadra, 19 de fevereiro de 2013.**

**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*

Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.

**ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES**  
**Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos**